

PROJETOS

DE LEI

ANO 2007

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI Nº001/2007

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 98 E REVOGA O ARTIGO 101 DA LEI COMPLEMENTAR Nº03/2005 QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG".

PROJETO DE LEI Nº002/2007

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº003/2007

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº004/2007

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, E FIXA VALORES PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº005/2007

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº008/2007

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO, DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº013/2007

"AUTORIZA AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 ATÉ O MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007".

PROJETO DE LEI Nº015/2007

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ CONTRATAR COM O BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº016/2007

"MODIFICA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº16/2007 DE 01/11/2007 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE ESPECÍFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº017/2007

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº018/2007

“DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

PROJETO DE LEI Nº019/2007

“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG”.

PROJETO DE LEI Nº020/2007

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELE LIMITE E CONDIÇÕES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 98 e revoga o artigo 101 da Lei Complementar nº 03/2005 que instituiu o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Itambé – MG.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 03/2005 que instituiu o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Itambé – MG, passa vigorar com a seguinte redação:

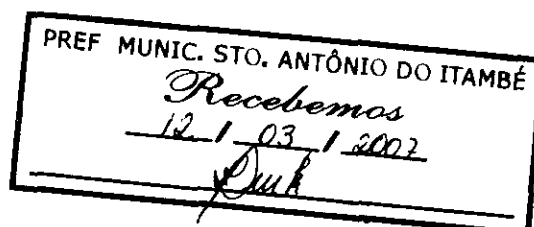
“Art. 98 – Após 3 (três) anos de exercício, o servidor poderá, a critério do Chefe do Executivo, obter licença sem remuneração, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, para tratar de interesses particulares, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 101 da Lei Complementar nº 03/2005 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé/MG, 01 de fevereiro de 2007


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº ..002., de 30 de ..MARÇO de 2007.

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM
IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **AAPSAIT** (Associação dos Apicultores de Santo Antônio do Itambé), o lote "01", terreno de 300m², na Rua "A", no Bairro Ventosa, conforme croqui anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica desafetado o bem imóvel referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º. A presente doação se dará para construção da "Casa do Mel", que servirá para o beneficiamento do mel, com higiene, agregando qualidade e valor ao produto.

Art. 3º. Não sendo efetivada a construção, de que trata o artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

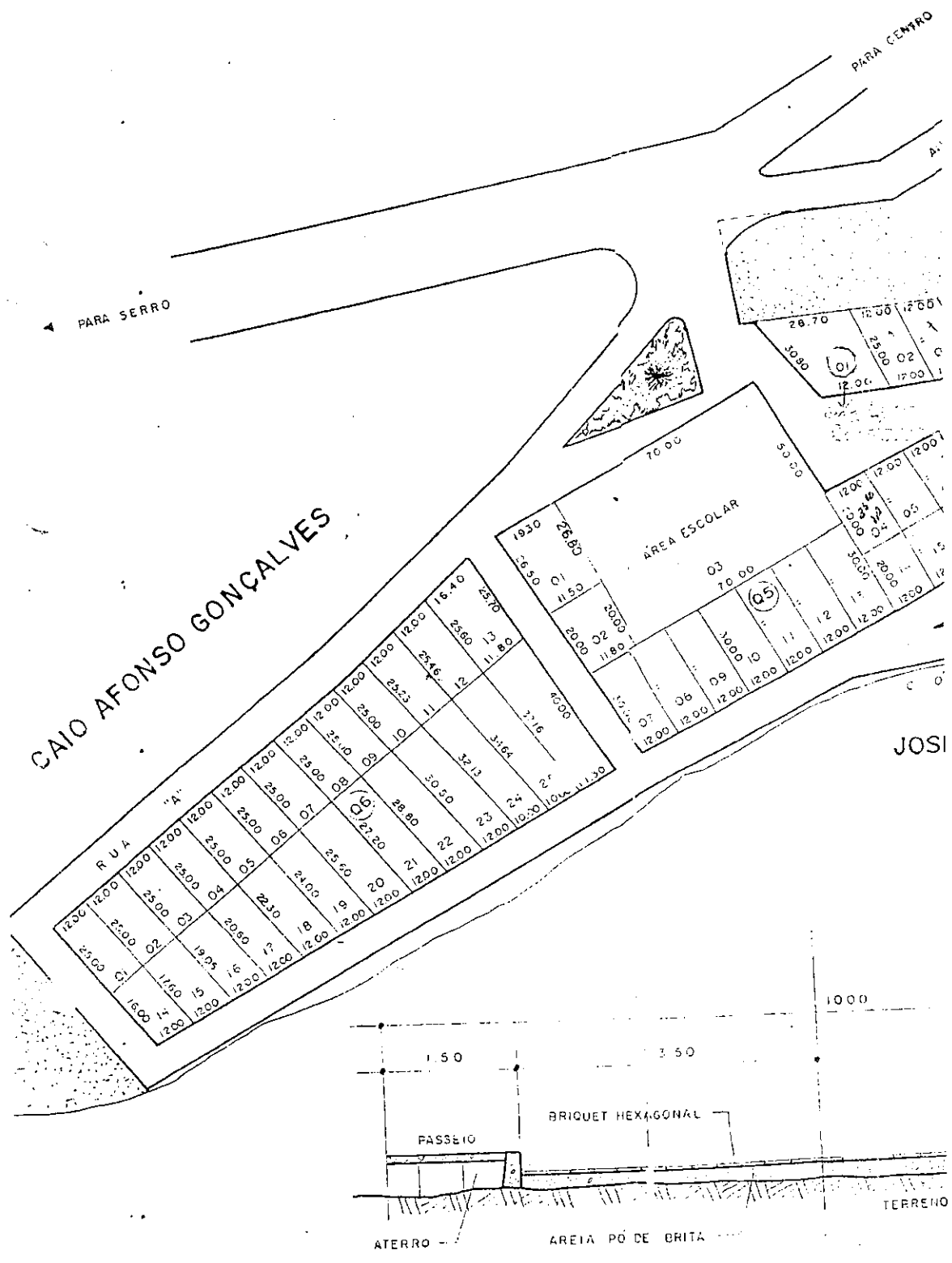
Santo Antônio do Itambé, 30 de ..MARÇO.... de 2007.


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

- Esta Lei será afixada no Quadro de Publicações.

*Realizada
em 30/03/07
Vigência*

LOTEAMENTO PLANALTO



Alguém
30/03/02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE SERRO
MUNICÍPIO DE SERRO
DISTRITO DE SERRO

JOÃO BOSCO DE NOURA E SILVA
TABELLÃO
FRANCISCO DE NOURA E SILVA NETO
EXECUTOR

Escritura de COMPRAS E VENDAS

Outorgante(s) CAIO AFONSO GOMES ALVES E SUA ESPOSA

Outorgado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

Cartório de Registro de Notas

Comarca de Serro — Estado de Minas Gerais
João Bosco de Noura e Silva

Francisco de Noura e Silva Neto

Conferir Original

Pref. Mun. Stº Antº Itambé

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Comarca do SERRO

ANO 1998

FLS 3.500

MATRICULA N.º: 3.500 - Data: 10 de Julho de 1998. Um terreno com a área de oitenta e um mil seiscentos e trinta e seis metros e vinte centímetros quadrados (81.636,20 m2), situado no lugar denominado "SANTO ANTONIO DO TEJUCAL", distrito da cidade de Santo Antonio do Itambé, desta Comarca do Serro, dividindo-se pela forma seguinte: por um lado, com os fundos dos lotes situados à Avenida João Antonio Baracho; por outro lado, com o logradouro público; por outro lado, com José Januário Duarte e Mário Ferreira, no córrego da Tabatinga e por último com os proprietários Caio Afonso Gonçalves e sua esposa. PROPRIETÁRIOS: CAIO AFONSO GONÇALVES, fazendeiro, portador da C.I. M-3.463.130-SEP/MG e do CPF nº 572.511.006-06 e sua esposa EDENILZE GENEROSO DE SOUZA GONÇALVES, do lar, portadora da C.I. M-4.849.537-SEP/MG e do CPF nº 644.067.176-68, ambas domiciliadas no lugar denominado Fazenda Santo Antonio do Tejucaal, distrito da cidade de Santo Antonio do Itambé. REGISTRO ANTERIOR: R-1-3.004, à fls. 3.004 do Livro nº 2 de Registro Geral, desta Cartório. O referido é verdade e dou fé. *MARANHA* *MARANHA*

3.900 - Proc. nº 2.391 - Por termo da Facetoria Pública de Compra e Venda de 10 de Julho de 1998, lavrada no Livro nº 2 de Registro Geral, desta Comarca do Serro, Francisco de Moura e Silva Neto, - fazendeiro, portador da C.I. M-3.847.130-SEP/MG e do CPF nº 20.846.533-99, devidamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL de Santo Antonio do Itambé, pelo Prefeito Antonio Augusto de Moura, representado por seu Prefeito Antonio Augusto de Moura, e sua esposa EDENILZE GENEROSO DE SOUZA GONÇALVES, fazendeiro, portador da C.I. M-3.463.130-SEP/MG e do CPF nº 572.511.006-06 e sua esposa EDENILZE GENEROSO DE SOUZA GONÇALVES, do lar, portadora da C.I. M-4.849.537-SEP/MG e do CPF nº 644.067.176-68, residentes e domiciliadas no lugar denominado Fazenda Santo Antonio do Tejucaal, distrito da cidade de Santo Antonio do Itambé, pagou no ato da escritura, da qual os vendedores dão quitação; as demais parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma e serão pagas de trinta em trinta dias, a partir da data da escritura. Ficou esclarecido na escritura pelos vendedores QUE A ARVA OBJETO DA ESCRITURA NÃO É DE FRENTE PARA A ÁREA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL e referido é verdade e dou fé. Serro, 10 de Julho de 1998. *MARANHA* *MARANHA*

REGISTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Nº 3.500 - M. 6.

Confere com o original arquivado neste Cartório.
 Dou fé. Serro, 10 de Julho de 1998. A Oficiala, *MARANHA* *MARANHA*

Confere c/ Original
 Pref. Muc. Serro - Itambé

QUE, o(s) respectivo(s) título(s) de propriedade está(ão) registrado(s) no cartório competente, no livro nº(º). 2 de Registro Geral, sob nº(º). R-1-3.004. QUE, pelo preço certo e ajustado de R\$19.000,00 (dezenove mil reais)

que do(s), outorgado(s) comprador(es), confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(s) comprador(es), como de fato vendam tem, o(s) descrito(s) bem(ns), obrigando-se ele(s-a) outorgante(s) vendedor(es-a), a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado(s) à autoria, podendo o(s) outorgado(s) comprador(es), empossar(em)-se desde já do(s) bem(ns) vendido(s), pois a ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula «constitutiva», todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m) exercendo. Então pelo(s) outorgado(s) comprador(es), foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o(s) vendedor(es) apresentando os documentos de que trata a lei federal de nº. 7.433 de 18/12/1985, a saber: comprovante de pagamento de IPTU datado de 09/07/98; certidões negativas de débitos municipais e estaduais, expedidas em 16-03-98 e 09-07-98, respectivamente; certidões negativas de ônus reais e de feitos judiciais, expedidas em 12-07-98; documentos estes que ficarão arquivados em cartório. O preço da presente transação será pago em seis parcelas, sendo a primeira de R\$ 3.000,00 (três mil reais), paga neste ato, da qual os outorgantes em nome de seis parcelas serão de R\$3.000,00 (três mil reais) cada uma a ser paga de vinte em trinta dias, a partir desta data. ~~Declaro~~ esclareço, ainda, que o imóvel objeto desta escritura não está incluído na área de preservação florestal.

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam, perante mim, tabelião substituto, que esta escritura é assinada por (a.) Francisco de Sousa e Silva Neto, Serro, 10 de julho de 1998. (a.) Caio Afonso Gonçalves Neto, mineiro Generoso de Souza Gonçalves. (a.) Antonio Augusto Gonçalves Neto. EFETUADA EM SEGUIDA. Eu, Francisco de Sousa e Silva Neto, tabelião substituto, a trasladei, datilografando-a, e assinando e assinando em público e rasado.

Em testemunha da verdade

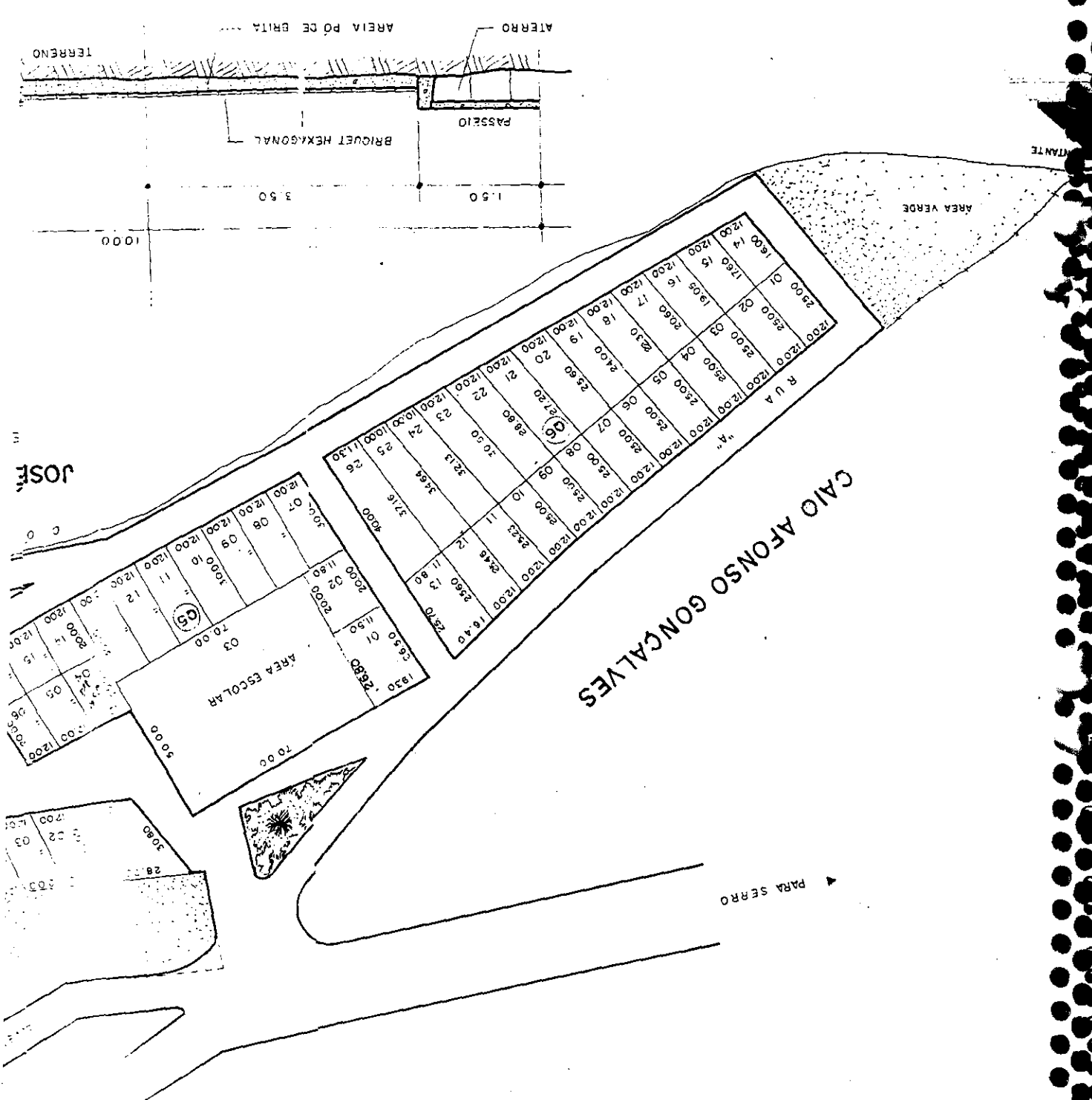
O tabelião substituto, Francisco de Sousa e Silva Neto

Confere/Original

Pref. Mun. Sr. Aníbal

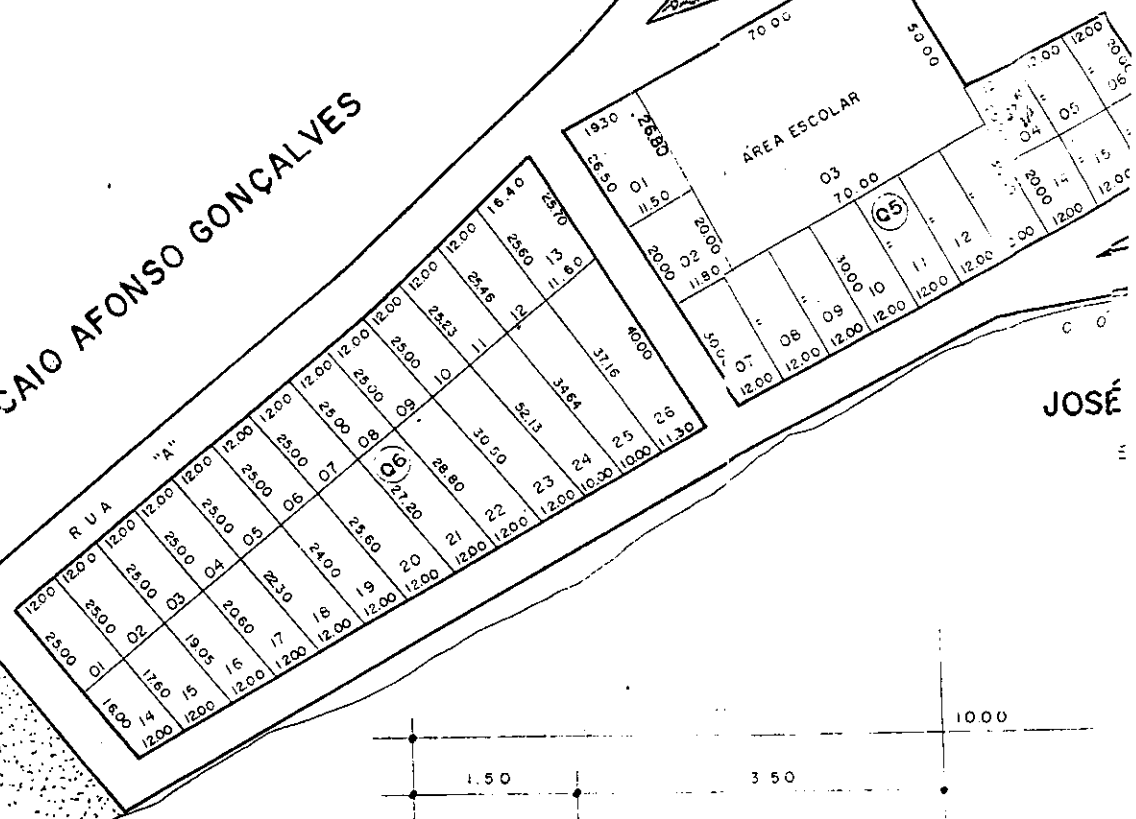
Dados para a Nota

wa



CAIO AFONSO GONCALVES

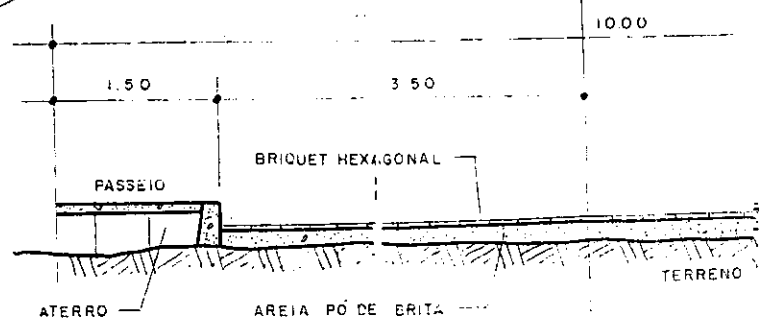
PARA SERRO



ÁREA VERDE

ANTANTE

JOSÉ





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº *023*, de *02* de *Abri*l de 2007.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **APAE** (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé), 10 (dez) lotes localizados no Loteamento Planalto, Quadra 06, compreendendo os seguintes lotes "09,10,11,12,13,22,23,24,25,26", medindo aproximadamente de 3.576,04m², na Rua "A", no Bairro Ventosa, conforme croqui anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica desafetado o bem imóvel referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º. A presente doação se dará para construção da "Sede da Apae", que servirá para o atendimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Art. 3º. Não sendo efetivada a construção, de que trata o artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, *02* de *Abri*l de 2007.

Augusto
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

- Esta Lei será afixada no Quadro de Publicações.





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 004 de 02 de Abril 2007.

Dispõe sobre a regulamentação, e fixa valores para concessão de adiantamento para despesas de viagem e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado na Administração direta do município de Santo Antônio do Itambé o regime de Adiantamento para pagamento de despesas de viagem de Servidores e Secretários, o qual reger-se-á segundo as normas previstas na lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas por ocasião de viagem a serviço do Município.

Art. 3º - O servidor público em viagem a serviço fora do município, faz jus uma diária por dia de afastamento de acordo com as condições e valores estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 1º - Todas as viagens do servidor público municipal dentro do país serão, obrigatoriamente, autorizadas pelo Secretário. -

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do país, para efeito de pagamento de diárias, será necessária autorização expressa de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O valor da diária é destinado à cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

§ 1º - As despesas com transporte, tais como: combustíveis, passagens aéreas, ônibus, taxas, seguros e estacionamento, deverão ser comprovadas com documentação idônea.

§ 2º - A utilização de meio de transporte aéreo, de veículo automotor pertencente ao próprio servidor ou de veículo terceirizado, somente com prévia autorização do respectivo Secretário.

Art. 5º - As diárias serão solicitadas previamente à realização da viagem.





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Santo Antônio do Itambé até o retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração superior a 12 (doze) horas.

Art. 7º - Não será devida a diária caso a duração do deslocamento seja inferior a 6 (seis) horas.

§ 1º - A fração do deslocamento compreendida entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, será atribuída somente a parcela referente à alimentação.

Art. 8º - O servidor que receber o adiantamento para viagem tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o seu retorno para apresentar a prestação de contas e devolução do saldo, se houver.

I - não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

II - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua verificação;

Art. 9º - Quando por qualquer motivo não for realizada a viagem, o servidor restituirá o adiantamento em sua totalidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: No caso de não realização da viagem para a qual o servidor respectivo haja recebido antecipadamente o valor correspondente e não devolver aos cofres municipais, ficará sujeito às sanções previstas no estatuto dos Servidores Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 10 - Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - para servidor em alcance;

III - a quem, dentro de 72 (setenta e duas) horas deixar de devolver a tesouraria municipal da fazenda, saldo não utilizado pelo adiantamento.

Art. 11- O adiantamento não poderá ser aplicado em finalidade diversa daquela para a qual foi autorizada.

Art. 12 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Contabilidade dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – preenchimento do impresso próprio de prestação de contas fornecidos pela Secretaria de Administração e Fazenda, com a devida autorização do Secretário.

Art. 14 – A solicitação de adiantamento para despesas de viagens deverá ser requerida em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Administração e Fazenda, conforme estabelecido no anexo II desta Lei.

Art. 15 – Os valores referentes aos adiantamentos para despesas de viagens poderão ser reajustados ou alterados mediante Lei.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 229/2005.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 02 de Abril de 2007.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

VALOR DO ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS

Ficam estabelecidos os seguintes valores para Diárias de Viagens dos Secretários, e demais Servidores do Município, observando-se sempre os seguintes critérios:

I – Valor da diária para cidades do Estado de Minas Gerais até 100 km.

Secretário	R\$50,00
Servidor	R\$25,00
Parcela Alimentação	R\$10,00

II– Valor da diária para cidades do Estado de Minas Gerais distantes acima de 100 Km de Santo Antônio do Itambé.

Secretário	R\$80,00
Servidor	R\$40,00
Parcela de Alimentação	R\$ ½ do valor destinado acima

III – Valor da diária às demais cidades do Estado de Minas Gerais acima de 250 Km de Santo Antônio do Itambé.

Secretário	R\$150,00
Servidor	R\$ 75,00
Parcela de Alimentação	½ do valor destinado acima

IV – Valor da diária para cidades fora do Estado de Minas Gerais.

Secretário	R\$300,00
Servidor	R\$150,00
Parcela de Alimentação	½ do valor destinado acima

A solicitação do adiantamento para despesas de viagens deverá ser requerida em formulário próprio conforme estabelecido no anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Este Projeto foi aprovado
com Emendas em 17/07/2007.

Projeto de Lei 005 / 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a
elaboração da lei orçamentária de 2008 e
da outras providências.

O P R E F E I T O M U N I C I P A L

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

39



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2008, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro H:

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

especificando os respectivos valores e metas, bem, como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2007, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender à despesas com:

- I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Associações microrregionais;

V - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

10
JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

11
/



§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.



CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

15/7/11



§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo Acompanhará através de sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

173



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro do exercício corrente.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2007, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé (MG), aos 13 dias do mês de abril de 2007.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO A

QUADRO A

QUADRO A

AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A	ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006
10000000	RECEITAS CORRENTES	3.724.097,11	4.625.186,00	5.102.201,14
11000000	Receita Tributária	55.260,86	84.203,92	99.694,99
12000000	Receita de Contribuições	33.261,78	30.832,82	39.162,96
13000000	Receita Patrimonial	5.641,13	8.624,06	22.810,90
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços	15.635,75	10.346,81	-
17000000	Transferências Correntes	3.609.366,30	4.482.860,42	4.906.126,64
19000000	Outras Receitas Correntes	4.931,29	8.317,97	34.405,65
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	21.126,31	62.500,00	687.845,56
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens		22.500,00	-
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	21.126,31	40.000,00	687.845,56
25000000	Outras Receitas de Capital			
	DEDUÇÃO PARA FUNDEF	412.493,64	523.462,95	582.475,38
	TOTAL GERAL	3.328.729,78	4.159.223,05	5.207.576,32
B	ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006
300000	DESPESAS CORRENTES	3.124.062,72	3.729.695,11	4.289.648,50
310000	Despesas de Custeio	1.623.693,74	1.961.376,43	2.241.885,60
320000	Transferências Correntes	1.500.368,98	1.768.318,68	2.047.273,66
400000	DESPESAS DE CAPITAL	231.225,07	514.025,07	858.313,29
410000	Investimentos	89.109,55	336.699,50	768.877,89
420000	Inversões Financeiras			
430000	Transferências de Capital	142.115,52	177.325,57	89.435,40
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	3.355.287,79	4.243.720,18	5.147.961,79
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	(26.558,01)	(84.497,13)	59.614,53

92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
10000000 RECEITAS CORRENTES	4.789.500,00	5.038.975,00	5.038.975,00
11000000 Receita Tributária	136.500,00	143.325,00	143.325,00
12000000 Receita de Contribuições	78.750,00	82.687,50	82.687,50
13000000 Receita Patrimonial	36.750,00	38.587,50	38.587,50
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	4.515.000,00	4.740.750,00	4.740.750,00
19000000 Outras Receitas Correntes	22.500,00	33.625,00	33.625,00
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	514.500,00	540.225,00	540.225,00
21000000 Operações de Crédito	105.000,00	110.250,00	110.250,00
22000000 Alienação de Bens	42.000,00	44.100,00	44.100,00
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	367.500,00	385.875,00	385.875,00
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITA DO FUNDEF	529.200,00	529.200,00	529.200,00
TOTAL GERAL	4.800.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
300000 DESPESAS CORRENTES	4.102.400,00	4.317.520,00	4.317.520,00
310000 Despesas de Custeio	2.026.500,00	2.127.825,00	2.127.825,00
320000 Transferências Correntes	2.075.900,00	2.189.695,00	2.189.695,00
400000 DESPESAS DE CAPITAL	537.600,00	564.480,00	564.480,00
410000 Investimentos	457.275,00	480.138,75	480.138,75
420000 Inversões Financeiras	-	-	-
430000 Transferências de Capital	80.325,00	84.341,25	84.341,25
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	168.000,00	168.000,00
TOTAL GERAL	4.800.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00

RESULTADO NOMINAL (A - B)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2006			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	4.080.000,00	5.102.201,14	(1.022.201,14)	125,05
11000000 Receita Tributária	130.000,00	99.694,99	30.305,01	76,69
12000000 Receita de Contribuições	75.000,00	39.162,96	35.837,04	52,22
13000000 Receita Patrimonial	35.000,00	22.810,90	12.189,10	65,17
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	4.290.000,00	4.906.126,64	(616.126,64)	114,36
19000000 Outras Receitas Correntes	30.000,00	34.405,65	(4.405,65)	114,69
TOTAL	4.560.000,00	5.102.201,14	(542.201,14)	111,89
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	687.845,56	(187.845,56)	137,57
21000000 Operações de Crédito	100.000,00	-	100.000,00	-
22000000 Alienação de Bens	-	-	-	-
23000000 Amortização de Empréstimos	40.000,00	-	40.000,00	-
24000000 Transferências de Capital	360.000,00	687.845,56	(327.845,56)	191,07
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL	500.000,00	687.845,56	(187.845,56)	0,11
DEDUÇÃO DO FUNDEF	480.000,00	582.470,38	(102.470,38)	121,35
TOTAL GERAL	4.580.000,00	5.207.576,32	(627.576,32)	113,70
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2006			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	3.908.000,00	4.289.648,50	(381.648,50)	109,77
310000 Despesas de Custeio	1.927.000,00	2.241.885,60	(314.885,60)	116,34
320000 Transferências Correntes	2.153.000,00	2.047.273,66	105.726,34	95,09
400000 DESPESAS DE CAPITAL	512.000,00	858.313,29	(346.313,29)	167,64
410000 Investimentos	435.500,00	768.877,89	(333.377,89)	176,55
420000 Inversões Financeiras	-	-	-	-
430000 Transferências de Capital	76.500,00	89.435,40	(12.935,40)	116,91
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	-	160.000,00	-
TOTAL GERAL	4.580.000,00	5.147.961,79	(567.961,79)	112,40

METAS FISCAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2004		2005		2006	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
A. RECEITA	3.900.000,00	3.328.729,78	4.368.000,00	4.159.223,05	4.580.000,00	5.207.576,32
B. DESPESA	3.900.000,00	3.355.287,79	4.368.000,00	4.243.723,94	4.580.000,00	5.147.961,79
C. RESULTADO NOMINAL		(26.558,01)		(84.500,89)		59.614,53
D. RESULTADO PRIMÁRIO						
E. DÍVIDA PÚBLICA						

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
A. RECEITA TOTAL	4.580.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00
A.1. Receita Não Financeira	4.545.000,00	4.763.250,00	4.763.250,00	5.011.412,50	5.011.412,50	5.011.412,50
A.2. Receita Financeira	35.000,00	36.750,00	36.750,00	38.587,50	38.587,50	38.587,50
B. DESPESA TOTAL	4.580.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00
B.1. Despesa Não Financeira	4.545.000,00	4.763.250,00	4.763.250,00	5.011.412,50	5.011.412,50	5.011.412,50
B.2. Despesa Financeira	35.000,00	36.750,00	36.750,00	38.587,50	38.587,50	38.587,50
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)						
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))						
E. DÍVIDA PÚBLICA						

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2004	2005	2006
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS	26.908,89	280.295,30	190.859,90
B -			
C -			
TDTAL DÍVIDA FUNDADA	26.908,89	280.295,30	190.859,90
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - DEPÓSITOS	117.838,51	139.284,66	245.590,73
B - RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL		206.367,68	56.065,96
C - RESTOS A PAGAR EXERC. ANT. 2000	224.106,60	142.662,74	217.017,88
TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	341.945,11	488.315,08	518.674,57
Total da Dívida Pública	368.854,00	768.610,38	709.534,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

	QUADRO E	QUADRO E	QUADRO E
	2004	2005	2006
DÍVIDA FUNDADA			
A - INSS	26.908,89	280.295,30	190.859,90
B -			
C -			
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	26.908,89	280.295,30	190.859,90
DÍVIDA FLUTUANTE			
A - DEPÓSITOS	117.838,51	139.284,66	245.590,73
B - RESTOS A PAGAR EXERC. ATUAL		206.367,68	56.065,96
C - RESTOS A PAGAR EXERC. ANT. 2000	224.106,60	142.662,74	217.017,88
TOTAL DÍVIDA FLUTUANTE	341.945,11	488.315,08	518.674,57
Total da Dívida Pública	368.854,00	768.610,38	709.534,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	2004	2005	2006
ATIVO			
Ativo Financeiro	85.329,12	179.980,45	267.520,14
Ativo Permanente	1.582.565,16	1.861.064,90	2.305.200,07
Dívida Ativa	1.250,00	905,00	905,00
TOTAL DO ATIVO	1.669.144,28	2.041.950,35	2.573.625,21
PASSIVO			
Passivo Financeiro	341.945,11	488.315,08	518.674,57
Passivo Permanente	26.808,89	280.295,30	190.859,90
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	368.754,00	768.610,38	709.534,47
Patrimônio Líquido	1.300.390,28	1.273.339,97	1.864.090,74
TOTAL GERAL	1.669.144,28	2.041.950,35	2.573.625,21

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO G

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2001

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IMPOSTO DE TRANSPORTES	NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA		
ISS	NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA		
ITBI	NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA		
Outras	NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA		
Contribuição	NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA		
Dívida Ativa	NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

JK

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$168.000,00, que será colocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 20%, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICAS
INSTITUCIONAIS

- a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

POLÍTICAS
DUCACIONAIS

- h) Implementação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
- a) Atendimento ao ensino fundamental incluindo a educação especial, de jovens e adultos e programas de alfabetização de jovens e adultos, buscando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental e estimulando a erradicação do analfabetismo.
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
- c) Atendimento ao transporte escolar.
- d) Se houver demanda assegurar 2% da receita no Ensino Especial.
- e) Aprimoramento de programas assistenciais.
- f) Distribuição de material, uniformes e merenda escolar.
- g) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
- h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- i) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.

POLÍTICAS DE
SAÚDE

- j) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
- l) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.
- c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
- d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.
- e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
- f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.
- g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.
- h) reforma de unidades.
- i) aprimoramento da atenção à saúde bucal.
- j) Aprimoramento do sistema de informação.
- k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais correntes.
- l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.
- m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- n) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
- o) Construção de prédio para o Programa de Saúde da Família - PSF.
- p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

- a) Construção e ou reforma de casas para famílias de baixa renda.
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- f) Implantação de plano de pavimentação e recapeamento de vias.
- g) Implantação, recuperação e instalação de obras e equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e campos da cidade.
- h) Implantação de programa estrutural de área de risco, contemplando obras necessárias à eliminação em caráter definitivo, dos riscos existentes em vilas e favelas, além de ações emergenciais.
- i) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.
- j) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.
- k) Assistência alimentar ao escolar da rede pública municipal.
- l) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.
- m) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc.
- n) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.
- o) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.
- p) Melhoria da qualidade dos cursos de qualificação profissional para jovens.
- q) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO E SOCIAL

- a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados.
- b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.
- c) Garantia da manutenção das atividades existentes nas unidades.
- d) Incentivo à produção artística emergente.
- e) Estímulo da participação da sociedade civil
- f) preservação das identidades étnicas.

POLÍTICA
CULTURAL

- a) Ampliação da atuação de empresas no Município.
- b) Construção/ Reforma do Parque de Exposição.

POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO

- a) Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários.
- b) Recuperação e implantação de equipamentos esportivos.
- c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade, através de promoção e eventos.
- d) apoio à entidades.

POLÍTICAS DO
SETOR DE
ESPORTES

- a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.
- b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.
- c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.
- d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.

POLÍTICAS DO
SETOR DE
TURISMO E
EVENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49

METAS FISCAIS

QUADRO H

POLÍTICA DO SETOR
RODOVIÁRIO

-
- a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas.
 - b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc.
 - c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as propriedades rurais e a outros municípios.
-

fy



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº01/2007 ao Projeto de Lei nº05/2007.

Modificá' o Art. 25 do Projeto de Lei nº05/2007 de 13-04-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providencias.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Propõe:

Art. 1º - O Art. 25 do Projeto de Lei nº05/2007 de 13-04-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providencias, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art.20 da Lei Complementar nº101 de 2000, a despesa de folha de pagamento de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.




Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé


Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

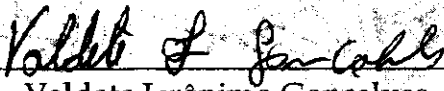
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após sua aprovação, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de Julho de 2007.

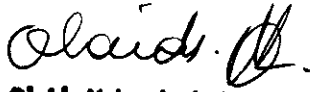

Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR.


Valdecy Ferreira Correa
Relator da CLJR.


Valdete Jerônimo Gonçalves
Membro da CLJR.


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 08 Votos contra -
Em 17/07/2007
Vereador Presidente


Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O motivo desta Emenda Modificativa ao Art. 25 do Projeto de Lei nº 05/2007 de 13-04-2007 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências, é devido ao fato de que no referido artigo cometeu-se um possível equívoco quando se refere aos servidores públicos municipais, referiu-se aos servidores públicos federais.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº02/2007 ao Projeto de Lei nº05/2007.

Modifica a linha "d" da Política do Setor de Esportes do Quadro H das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº05/2007 de 13-04-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Propõe:

Art. 1º - A linha "d" das Políticas do Setor de Esportes do Quadro H das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº05/2007 de 13-04-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Apoio a entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de Julho de 2007.

Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR.

Valdecy Ferreira Correa
Relator da CLJR.

Valdete Jerônimo Gonçalves
Membro da CLJR.

Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

É aprovado 3^a Discussão e votação
Votos à favor 08 Votos contra —
Em 17/07/2007

Vereador Presidente

Oláide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº04/2007 ao Projeto de Lei nº05/2007.

Adiciona no Quadro H das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº05/2007 de 13-04-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Propõe:

Art. 1º - Ficam adicionadas no Quadro H das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº05/2007 de 13-04-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências, as seguintes políticas:

- Política de valorização da mulher:
- Promoção de cursos de qualificação, nas áreas urbanas e rurais, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho.
 - Criação de órgão gestor das políticas públicas para mulheres com equipe de multiprofissionais.
 - Realização de campanhas educativas, com esclarecimentos sobre depressão, estresse das mulheres, planejamento familiar, as DST, TPM, dentre outras doenças.
 - Implantação e manutenção dos serviços de atendimento à mulher, incluindo a



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

montagem da rede, a contratação de pessoal e infra-estrutura.

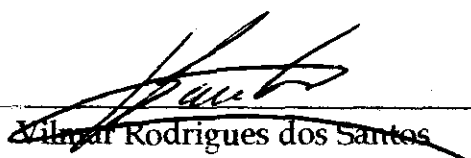
e) Criação de fóruns interinstitucionais permanentes com a participação da sociedade civil, para formação e fortalecimento das mulheres no exercício da política e da cidadania garantindo as discussões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e necessidades especiais.

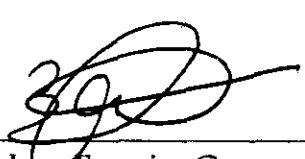
Política de Segurança Pública:

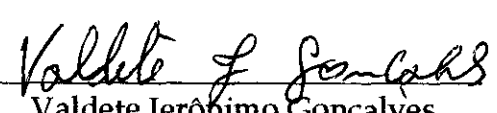
- a) Manutenção do convenio com a PMMG.
- b) Criação de campanhas que visem a promoção da segurança pública municipal.
- c) Realização de projetos que visem a garantia da segurança pública municipal em parceria com a PMMG, escolas, associações e ONGs.

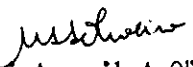
Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de Julho de 2007.


Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR.


Valdecy Ferreira Correa
Relator da CLJR.


Valdete Jerônimo Gonçalves
Membro da CLJR.

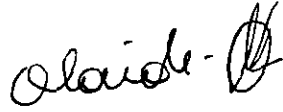

Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Provocação 3ª Discussão e votação

Votos à favor 02 Votos contra -

Em 17/07/2007


Vereador Presidente


Oláide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O motivo desta Emenda Aditiva no Quadro H das Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 05/2007 de 13-04-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e da outras providências é devido ao fato de serem políticas que buscam a melhoria da população de forma única, igualitária e conjunta.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ 18.180.322/0001-49

RUA ABREU DE ALVES Nº 45 - CENTRO

ESSENCIA DO HININIS - SERRES/SIS

Projeto de Lei nº 008 de Maio 2007.

Dispõe sobre a regulamentação, no Município, do parágrafo 5º do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 700, 00 (setecentos reais) por ação, coletiva ou individual, para pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, até o limite de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês.

Art. 2º - Havendo fracionamento dos valores correspondentes às requisições de pequeno valor – RPV, o restante será pago no mês seguinte ao término do prazo para pagamento, com preferência sobre as novas RPVs.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

- Esta Lei será afixada no quadro de Publicações.


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Aprovado 3º Discussão e votação -  -

Votos à favor 08 Votos contra -

Em 03/07/07


Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Apr...

Projeto de Lei ..*01.2..*/2007

“Define parâmetros de transparência para prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG”

Art. 1.º - O Poder Legislativo fará, quadrimestralmente, a publicação de relatórios de execução fiscal de seu orçamento e relatório de transparência, em meio físico, e afixado no quadro de aviso na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG.

Parágrafo Único – Os relatórios previstos no *caput* deverão ser redigidos com clareza, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos. E ficarão disponíveis permanentemente no quadro de aviso da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG.

Art. 2.º - O relatório de transparência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, previsto no *caput* do artigo 1.º conterà, mês a mês:

- I – as despesas totais com pessoal, custeio e capital;
- II – o resultado das votações nominais de cada projeto de lei no período, com a ementa dos conteúdos votados e a menção do voto de cada vereador;
- III – o número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;
- IV - a frequência dos vereadores nas reuniões citadas no inciso II;
- V - a frequência dos vereadores nas reuniões das comissões permanentes e temporárias de que são membros;
- VI – o número de audiências públicas realizadas pelas comissões;
- VII – o subsídio mensal de cada vereador;
- VIII – o total das despesas realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

Revisão 06/09/2007.

V. L. Gomes



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – o extrato dos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG para compras ou contratação de serviços;

X – balanço receitas e despesa mensal, nomeando os gastos e seus respectivos valores;

Parágrafo Único – a frequência a que se referem os incisos IV e V não poderá ser apresentada em valores percentuais;

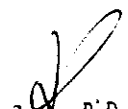
Art. 3.º - O Poder Legislativo realizará, quadrimestralmente, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/00 e do art. 165 da Constituição Federal, audiência pública para prestação de contas aos cidadãos dos relatórios previstos no caput do art. 1.º desta lei, incluindo versão simplificada de manuseio popular destas e a apresentação dos dados com projeção visual.

Art. 4.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé-MG,06., desetembro..... de 2007.


Maria Aparecida Andrade de Oliveira
Vereadora


Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA


Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Aprovado 3ª Discussão e votação

Votos a favor 08 Votos contra 0

Em 02/10/2007


Vereador Presidente





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG

Emenda Modificativa nº 01/2007 do Projeto de Lei nº 12/2007

Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 12/2007 de 06-09-2007 de autoria da Sra. Vereadora Maria Aparecida Andrade Oliveira que "Define parâmetros de transparência para prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 12/2007 de 06-09-2007 de autoria da Sra. Vereadora Maria Aparecida Andrade Oliveira que "Define parâmetros de transparência para prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG", passa ter a seguinte:


§ 1º - Projeto de Resolução nº 06/2007 que "Define parâmetros de transparência para prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG".

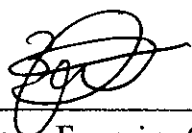
Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.




Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG

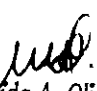
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 02 de Outubro de 2007.


Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR

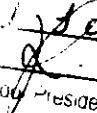

Valdecy Ferreira Corrêa
Relator da CLJR


Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da CLJR


Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA


Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 08 votos contra -
Em 02/10/2007

Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG

Emenda Modificativa nº 02/2007 do Projeto de Lei nº 12/2007

Modifica o Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2007 de 06-09-2007 de autoria da Sra. Vereadora Maria Aparecida Andrade Oliveira que “Define parâmetros de transparência para prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica o Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2007 de 06-09-2007 de autoria da Sra. Vereadora Maria Aparecida Andrade Oliveira que “Define parâmetros de transparência para prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG”, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os relatórios previstos no caput deverão ser redigidos com clareza, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos. E ficarão disponíveis no prazo de 30(trinta) dias no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG.

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 02 de Outubro de 2007.

Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR

Valdecy Ferreira Corrêa
Relator da CLJR

Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da CLJR

Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Provado 3^ª Discussão e votação

Votos à favor 08 votos contra -

Em 02/10/2007

Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 09 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza ao Sr. Chefe do Executivo Municipal fazer revisão geral na remuneração dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Itambé, a partir do exercício financeiro de 2002 até o mês de setembro do exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral e anual na remuneração dos servidores públicos deste Município de Santo Antônio do Itambé - MG, desde o exercício financeiro de 2002.

Parágrafo único - Na revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta lei, será aplicado, anualmente, o índice inflacionário registrado oficialmente pelo Governo Federal, devendo estes índices serem cumulados e acrescidos em sua totalidade ao vencimento do servidor público municipal.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite da despesa com a revisão de que trata esta lei, caso não haja dotação específica na lei orçamentária vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé-MG, 04 de setembro de 2007.

"SANCÃO"
Sanciono a presente proposição de Lei
sob o nº 013 / 2007
Em 31 / 09 / 2007

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Dália do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 09 Votos contra -
Em 09 / 09 / 2007.

Vereador Presidente

Realizado em
18/09/2007



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG

O Vereador que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Ex^a requerer se digne submeter ao Plenário desta Eg. Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei de nossa autoria que dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos deste município de Santo Antônio do Itambé.

JUSTIFICATIVA

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, X, que:

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Até a presente data, este Município não cuidou em proceder à revisão que faz jus os servidores públicos, conforme se vê inserto no retro citado dispositivo constitucional.

A revisão é geral, anual e obedece aos mesmos índices, aplicáveis tanto para os servidores públicos e para os agentes de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, quanto para aos servidores inativos.

Estes referidos índices de que trata a Carta Magna, são os oficiais, registrados pelo Governo Federal. São cumuláveis e assim devem ser aplicados a favor dos servidores prejudicados.

Não há vedação legal para a aplicação acumulada dos índices, desde que sejam obedecidos aqueles inflacionários apurados. Este é o entendimento da doutrina e de nossos Tribunais.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

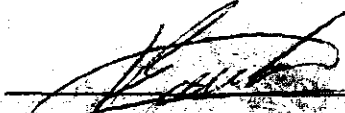
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por outro lado, a aplicação dos índices acumulados não extrapola o percentual de 60% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e mesmo que isto vier ocorrer há permissibilidade legal.

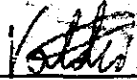
Ante ao acima exposto, somos de rogar pela compreensão do Plenário desta Câmara, ao apreciar referido Projeto de Lei, venham os Srs. Vereadores aprová-lo em sua integralidade, por ser das mais justas decisões que se podem fazer aos nossos mal remunerados servidores públicos deste Município.

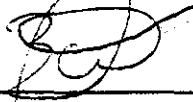
Pede deferimento.


Santo Antônio do Itambé, 04 de Setembro de 2007.


Vilmar Rodrigues dos Santos
Vereador


Sebastião Alves Aparecido
Vereador


Valdete Jerônimo Gonçalves
Vereador


Valdecy Ferreira Corrêa
Vereador


Celso Soares da Costa
Vereador



PROJETO DE LEI 015 DE 24 DE Outubro 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ CONTRATAR COM O BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (trezentos e vinte mil reais), destinadas à aquisição de meios de transporte no âmbito **PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em esperadas disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei se darão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 100% (cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de vigência do contrato de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, e de acordo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) a dívida será paga em até 72 (setenta e dois) meses, sendo de até 6 (seis) meses com juros pagos trimestralmente, e até 66 (sessenta e seis) meses com juros pagos mensalmente;
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, será a soma dos valores dos bens adquiridos com o financiamento.

Art. 4º - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, contratado para o pagamento de juros e amortização, deverá apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, o artigo primeiro do presente projeto de lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente projeto de lei acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 173, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e alocar recursos para a execução das obras e serviços de saneamento básico e de saneamento ambiental;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas no presente projeto de lei e no Programa Caminho da Escola vigentes à época da contratação;
- c) aceitar o foro da competência para julgamento das controvérsias decorrentes da execução do presente projeto de lei.

Maria Aparecida
SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 015 DE 24 DE Outubro 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ CONTRATAR COM O BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

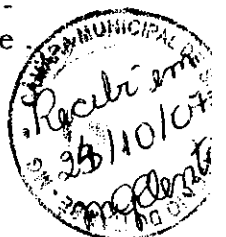
O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinadas à aquisição de meios de transporte no âmbito do **PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
- b) a dívida será paga em até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 66 (sessenta e seis) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

CNPJ 18.303.222/0001-49

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.


Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, BDMG e Programa Caminho da Escola, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Itambé-MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Modificativa nº 01/2007 do Projeto de Lei nº 16/2007

Modifica o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2007 de 01-11-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Autoriza a Assinatura do Termo de Cooperação Mútua entre os Municípios que especifica e contém outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2007 de 01-11-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal "Autoriza a Assinatura do Termo de Cooperação Mútua entre os Municípios que especifica e contém outras providências", passa ter a seguinte:

§ 1º - Para suportar com as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica aberto um crédito de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), podendo o Executivo Municipal fazer o uso de dotações próprias da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

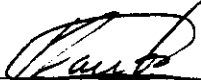



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

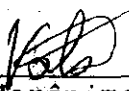
Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311


CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 27 de novembro de 2007.


Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR


Valdecy Ferreira Corrêa
Relator da CLJR


Valdeste Jerônimo Gonçalves
Membro da CLJR


Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Dafila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

Provado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 05 Votos contra 04
Em 27.11.2007

Vereador Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Modificativa nº 02/2007 do Projeto de Lei nº 16/2007

Modifica o Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2007 de 01-11-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Autoriza a Assinatura do Termo de Cooperação Mútua entre os Municípios que especifica e contém outras providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica o Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2007 de 01-11-2007 de autoria do Chefe do Executivo Municipal "Autoriza a Assinatura do Termo de Cooperação Mútua entre os Municípios que especifica e contém outras providências", passa ter a seguinte:

1º - O Município arcará, mensalmente, com recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), com a manutenção da Casa de Apoio, inclusive com aluguéis.

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 27 de novembro de 2007.

Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR

Valdecy Ferreira Corrêa
Relator da CLJR

Valdete Jerônimo Gonçalves
Membro da CLJR

María Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Daila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Aprovado 3^ª Discussão e votação
Votos à favor 02 Votos contra -
Em 27/11/2007

Verçado: P



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017 /2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG aprova e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem como objetivos assessorar, promover e fiscalizar a atividade turística no município.

Parágrafo Único – O COMTUR é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de turismo propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I – formular em conjunto com Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente as diretrizes para a política municipal de turismo, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação ao turismo, bem como, a conservação ambiental dos atrativos naturais;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando implementar o turismo em nosso município, seja voltado para os atrativos naturais, culturais ou artesanais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do nosso turismo aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento do turismo, promovendo palestras e cursos de capacitação profissional voltados para os munícipes interessados na área;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção dos atrativos naturais existentes em nosso município, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área turismo;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos turísticos de políticas, plano e programas governamentais que possam interferir na qualidade do turismo municipal;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de novos potenciais turísticos, que estejam em áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais que possam surgir oriunda da visitação turística em nosso município, sejam projetos públicos ou privados, para tanto, deverá ser requisitada das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento turístico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do turismo no município;

XVII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades comerciais voltados para o turismo;

XVIII- Decidir sobre a concessão de licenças para instalação de qualquer segmento comercial voltado para o turismo;

XIX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação do turismo;

XX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente voltado para o turismo;

XXI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação quanto ao desenvolvimento sustentável do turismo em nosso município, principalmente em relação aos nossos sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontólogo, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - Decidir, juntamente com o órgão executivo do turismo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Turismo;

XXIV - Acompanhar as reuniões do Conselho , no que tange aos assuntos de interesse do município.

XXV – Elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local assim como do patrimônio artísticos, arquitetônico, histórico e turístico da região.

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento da Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio-Ambiente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O COMTUR será composto por um número ímpar de membros, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Dois representantes do Executivo Municipal:

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio-Ambiente;

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento.

b) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

c) Um representante da Polícia Militar;

d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no município, tais como: Polícia Florestal, IEF, Emater-MG, Ibama, Ima ou Copasa.

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos;

b) Dois representantes de Entidade Civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.

c) Três representantes da Sociedade Civil que desenvolvam atividades de defesa da qualidade do turismo, com atuação no âmbito do município, tais como: Guias Turísticos, estudantes, e pessoas comprometidas com a questão do turismo;

d) Um representante da Escola Estadual, comprometido com a questão do turismo.

Art. 5º - Os membros do COMTUR devem ser indicados pelo poder público, poder privado, entidades e pessoas afins ao assunto;

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pela maioria do coletivo dos membros do COMTUR;

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de vacância ou impedimento.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito e publicado no quadro de Aviso da Prefeitura;

Art. 8º - A função dos membros do COMTUR é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 9 – O COMTUR deve realizar periodicamente suas reuniões, e as sessões serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 – O mandato dos membros do COMTUR é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 11 – Os órgãos ou entidades mencionados no “Art. 04”, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMTUR.

Art. 12 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMTUR.

Art. 14 – O COMTUR poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses de turismo.

Art. 15 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de 90 (noventa) dias, bem como, deverá ser registrado em cartório e encaminhar cópia a Unidade Executiva Estadual – UEE/MG.

Art. 16 – a instalação do COMTUR e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17 – O COMTUR deverá estar em constante troca de informações com os demais Conselhos do Município.

Art. 18 – O COMTUR deverá atuar no sentido da conscientização e educação da população para a importância do desenvolvimento econômico e social que o turismo trará para o município, promovendo campanhas educativas em todas as camadas sociais, sobre esta nova atividade.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 – O COMTUR poderá assumir outras metas e ações que julgar relevante para a consolidação de sua representatividade.

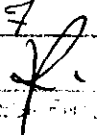
Art. 20 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas do tesouro municipal consignadas no orçamento em vigor.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, _____ de _____ de 2007

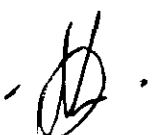

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	<u>11 / 12 / 2007.</u>
Votação com	<u>07</u> votos.
	
Santo Antônio do Itambé <u>11 / 12 / 2007.</u>	


Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE


Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA


Graide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017 /2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG aprova e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem como objetivos assessorar, promover e fiscalizar a atividade turística no município.

Parágrafo Único – O COMTUR é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de turismo propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I – formular em conjunto com Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente as diretrizes para a política municipal de turismo, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação ao turismo, bem como, a conservação ambiental dos atrativos naturais;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando implementar o turismo em nosso município, seja voltado para os atrativos naturais, culturais ou artesanais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do nosso turismo aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento do turismo, promovendo palestras e cursos de capacitação profissional voltados para os munícipes interessados na área;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção dos atrativos naturais existentes em nosso município, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área turismo;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos turísticos de políticas, plano e programas governamentais que possam interferir na qualidade do turismo municipal;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de novos potenciais turísticos, que estejam em áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais que possam surgir oriunda da visitação turística em nosso município, sejam projetos públicos ou privados, para tanto, deverá ser requisitada das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento turístico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do turismo no município;

XVII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades comerciais voltados para o turismo;

XVIII- Decidir sobre a concessão de licenças para instalação de qualquer segmento comercial voltado para o turismo;

XIX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação do turismo;

XX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente voltado para o turismo;

XXI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação quanto ao desenvolvimento sustentável do turismo em nosso município, principalmente em relação aos nossos sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - Decidir, juntamente com o órgão executivo do turismo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Turismo;

XXIV - Acompanhar as reuniões do Conselho, no que tange aos assuntos de interesse do município.

XXV – Elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local assim como do patrimônio artísticos, arquitetônico, histórico e turístico da região.

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento da Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio-Ambiente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O COMTUR será composto por um número ímpar de membros, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Dois representantes do Executivo Municipal:

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio-Ambiente;

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Desenvolvimento.

b) Um representante do Poder Legislativo Municipal;

c) Um representante da Polícia Militar;

d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no município, tais como: Polícia Florestal, IEF, Emater-MG, Ibama, Ima ou Copasa.

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos; (S. Exp.) Comércio

b) Dois representantes de Entidade Civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município. S. Exp.

c) Três representantes da Sociedade Civil que desenvolvam atividades de defesa da qualidade do turismo, com atuação no âmbito do município, tais como: Guias Turísticos, estudantes, e pessoas comprometidas com a questão do turismo;

d) Um representante da Escola Estadual, comprometido com a questão do turismo.

Art. 5º - Os membros do COMTUR devem ser indicados pelo poder público, poder privado, entidades e pessoas afins ao assunto;

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pela maioria do coletivo dos membros do COMTUR;

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de vacância ou impedimento.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito e publicado no quadro de Aviso da Prefeitura;

Art. 8º - A função dos membros do COMTUR é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 9 – O COMTUR deve realizar periodicamente suas reuniões, e as sessões serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 – O mandato dos membros do COMTUR é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 11 – Os órgãos ou entidades mencionados no “Art. 04”, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMTUR.

Art. 12 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMTUR.

Art. 14 – O COMTUR poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses de turismo.

Art. 15 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de 90 (noventa) dias, bem como, deverá ser registrado em cartório e encaminhar cópia a Unidade Executiva Estadual – UFE/MG.

Art. 16 – a instalação do COMTUR e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17 – O COMTUR deverá estar em constante troca de informações com os demais Conselhos do Município.

Art. 18 – O COMTUR deverá atuar no sentido da conscientização e educação da população para a importância do desenvolvimento econômico e social que o turismo trará para o município, promovendo campanhas educativas em todas as camadas sociais, sobre esta nova atividade.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO - CNPJ 18.303.222/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 – O COMIUR poderá assumir outras metas e ações que julgar relevante para a consolidação de sua representatividade.

Art. 20 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas do tesouro municipal consignadas no orçamento em vigor.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, _____ de _____ de 2007


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
 RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE Novembro DE 2007.

**DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO
 SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

À Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Paço Municipal Chardinal Ferreira Campos, o prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Aristides Alves nº 54 Centro desta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 18 de Novembro de 2007.

Augusto
José Augusto da Silva Neto
 Prefeito Municipal

M. A. Oliveira
 Maria Aparecida A. Oliveira
 SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Aprovado 3 Discussão e votação
 Votos à favor 08 Votos contra -
 Em 07/11/2007
 Vereador Presidente

Oláide
 Oláide Valmede da Lomba
 VICE - PRESIDENTE

-Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
 - pfs

PREF. MUNIC. STO. ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 Recebemos
05/12/2007
Jose Augusto

PREFEITURA MUNICIPAL
 SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG
 Recebido em
08/11/2007
maquela



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé

RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 - CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE Novembro DE 2007.

DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

À Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Paço Municipal Chardinal Ferreira Campos, o prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Aristides Alves nº 54 Centro desta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, ...08... de ...Novembro... de 2007.

"SANÇÃO"

Sanciono a presente proposição de Lei
sob o nº 263/2007
Em 05/12/2007

[Signature]
Prefeito Municipal

[Signature]
José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

[Signature]
Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Aprovado 3^{as} Discussão e votação
Votos à favor 08 Votos contra -

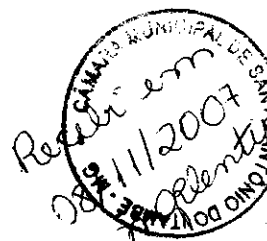
Em 05/12/2007

[Signature]
Vereador Presidente

[Signature]
Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

-Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
- pfs

PREF. MUNIC. STO. ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Recebemos
15/12/2007
[Signature]



*Aprovado na
Resolução
com Emenda.*

PROJETO DE LEI Nº 019 /2007

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ / MG**

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

TÍTULO II

Do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

SEÇÃO I

Dos Cargos de Provimentos em Comissão

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimentos Efetivos

SUBSEÇÃO I

Da Progressão Horizontal

SEÇÃO III

Da Ascensão

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Cargos

CAPÍTULO IV

Da Função Pública

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Realizado em 19/11/07

Valdineia Aparecida de Figueiredo
SECRETARIA GERAL

CAPÍTULO VI

Do Servidor Efetivo em Cargo Comissionado

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Outras Transitórias

ANEXOS

Anexo I - Organograma / Estrutura Administrativa

Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Comissionado

Anexo III - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Anexo IV - Faixas de Vencimento - Referencial

Anexo V - Descrição dos Cargos

Anexo VI - Boletim de Avaliação Funcional

Anexo VII - Progressão Vertical / Horizontal

Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos o plano de cargos, carreiras e vencimentos e a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé na forma desta Lei e seus Anexos.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - A organização administrativa da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé é que demonstra no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - A Mesa Diretora é gestora legal dos serviços administrativos da Câmara assistida e assessorada pelos seguintes órgãos:

I – SECRETARIA GERAL

II – SETOR DE FORMAÇÃO CIDADÃ

III – ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA E JURÍDICA

IV – SETOR DE APOIO LEGISLATIVO

- a) Arquivo
- b) Serviços Gerais

V – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- a) Assistência Legislativa
- b) Serviço de Tesouraria
- c) Serviço de Contabilidade e Pessoal
- d) Compras

Artigo 4º - A Secretaria Geral compete à direção interna das atividades da Câmara Municipal, para as ações coordenadas do Apoio Legislativo, Administrativa e Financeira, cujo desempenho é supervisionado pelo Secretário Geral.

Artigo 5º - Ao Setor de Formação Cidadã competem às ações de:

I – Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximando o Vereador da população de cada região urbana e rural;

II – Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão dos problemas comuns que envolvem o Município, com o intuito de encontrar soluções;

III – Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, opiniões e anseios;

IV – Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo das resoluções de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

V – Trabalhar pela realização das homenagens e eventos realizados pelo Poder Legislativo;

VI – Elaborar e publicar o Informativo da Câmara.

Artigo 6º - À Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica será exercida por servidor comissionado e/ou prestada por empresa ou profissional liberal com atuação na área, e assessorará a tomada de decisão e execução de serviços pelo setor administrativo e legislativo, Comissões Permanentes e Mesa Diretora.

Artigo 7º - Ao Setor de Apoio Legislativo competem às ações de assistência aos demais setores e manutenção geral através das seguintes atividades:

I – Vistoriar as dependências da Câmara com o objetivo de detectar avarias;

II – Proceder aos reparos quando possíveis;

III – Notificar à administração as avarias não reparadas e providenciar a contratação de empresa especializada quando necessário;

IV – Zelar pela manutenção, jardinagem, conservação e limpeza do prédio da Câmara;

V – Dar assistência aos demais setores;

VI – Outras tarefas afins.

Artigo 8º - Ao Setor de Apoio Administrativo e Financeiro competem às ações de planejamento, direção, controle das atividades de sua área de atuação, através das seguintes atividades.

- I – Assistência às comissões permanentes e especiais;
- II – Elaboração de atos oficiais relativos à sua área de atuação: ofícios, projetos de lei, de resolução, de emenda, moções, indicações, requerimentos, recursos, representações etc.
- III – Controle do processo legislativo na votação de projeto de Lei, resolução de emenda à Lei Orgânica, com registro das etapas da tramitação, finalização das providências como anotação de prazos e escrituração devida dos livros que forem de sua área de competência;
- IV – Informação quanto a situação de matérias em trâmite no legislativo sob ordem expressa da Mesa Diretora;
- V – Coordenação das atividades dos servidores lotados no setor e distribuição equivalente de tarefas;
- VI – Assistência aos trabalhadores da Mesa Diretora durante reuniões plenárias e em seus despachos internos;
- VII – Assistência aos trabalhos da Mesa Diretora durante reuniões plenárias e em seus despachos internos;
- VIII – Cadastro de autoridades e órgãos públicos;
- IX – Recepção e expedição de correspondência com a respectiva distribuição aos endereçados;
- X – Elaboração da pauta de reuniões e publicação da mesma;
- XI – Publicação de matérias e atos pertinentes à sua área de atuação;
- XII – Assistência à Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica;
- XIII – Apoio à ação do vereador, com elaboração e datilografia de correspondências, arquivo individual, contratos e outras afins;
- XIV – Seleção, preparação e registro de documentos para arquivo e, bem, assim a manutenção desse serviço, com índices e registros de sua localização física em estantes ou arquivo;
- XV – Pesquisa e arquivo de matérias jornalísticas de interesse do Legislativo;
- XVI – Administração de pessoal, controles, registros, seleção, treinamento, elaboração de folha de pagamento e de atos administrativos pertinentes à área;
- XVII – Serviços gerais de compras, almoxarifado, patrimônio, protocolo, telefonista, transporte;
- XVIII – Contabilidade e tesouraria com o controle orçamentário e financeiro, realização de pagamentos e outros afins;
- XIX – Serviços de informática e datilografia da área;
- XX – Assistência à Mesa Diretora, Comissões e Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica em relação à sua área de competência;
- XXI – Levantamento de dados necessários e assistência à elaboração orçamentária;
- XXII – Serviço de compras;
- XXIII – Preparação e controle de cadastro e fornecedores;
- XXIV – Assistência aos processos licitatórios;
- XXV – Outras tarefas afins.



TÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que se institui nesta Lei, tem por objetivo e eficácia e a comunidade das ações do Legislativo, a valorização e a profissionalização do servidor mediante adoção:

I – Do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – De uma sistemática de remuneração, harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e maior vencimento base, nos termos da constituição qualificada do servidor na prestação do servidor na prestação de seus serviços.

Artigo 10º - Para fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

Servidor: Pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor que tem como características essenciais estabelecidas em Lei: criação, número, denominação própria e remuneração pelo Município.

Função Pública: Conjunto de atribuições, atividades em cargos não integrantes de carreira, provida em caráter transitório e nos termos desta Lei;

Classe: Subdivisão de um cargo no sentido vertical, identificada por algarismos romanos, e que permite a promoção do servidor nos termos desta Lei;

Carreiras: Conjunto de cargos/classes, escalonadas segundo o grau de complexibilidade, com denominação própria;

Quadro de Pessoal: Conjunto dos cargos dos quadros de provimento efetivo ou em comissão que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;

Nível: Posicionamento do cargo na classe, definindo-lhe a remuneração que se identifica com algarismo romano;

Referência: Cada posição na faixa de vencimento dos níveis correspondente ao posicionamento do servidor, horizontalmente, representando a linha natural de sua progressão no serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço nos termos desta Lei e que se identifica por letras do alfabeto;

Cargo de Provimento Efetivo: É aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

Cargo de Provimento Comissionado: É aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Legislativo.

Artigo 11º - O plano de cargos e carreira tem por fundamentos:

I – O desenvolvimento do servidor no serviço público municipal, com base de igualdade de oportunidades funcionais, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

II – O sistema permanente de capacitação do servidor, mediante programas de treinamento e desenvolvimento;

III – A constituição do corpo funcional permanente;

IV – O desempenho eficiente das atribuições da competência do Poder Legislativo;

V – A fixação de padrão de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observando o disposto no Artigo. 39, §1º da Constituição Federal.

VI – Valorização e dignificação da função pública do servidor público;

VII – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

VIII – Sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira.

Artigo 12 º - Este Plano de Carreiras estabelece, nos termos de seus dispositivos, e se demonstra pelos seguintes Anexos:

Anexo I	Organograma / Estrutura Administrativa
Anexo II	Quadro de Cargos de Provimento Comissionado
Anexo III	Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
Anexo IV	Faixas de Vencimento - Referencial
Anexo V	Descrição de Cargos.
Anexo VI	Boletim de Avaliação Funcional
Anexo VII	Progressão Vertical / Horizontal

CAPITULO II DO PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 13º - O Provimento dos Cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrem, cada um, nos Anexos II ou III.

Artigo 14º - O Provimento do cargo efetivo obriga à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor e ao processamento ou não de sua estabilidade no serviço público, dentro de três anos de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 15º - Em Concurso Público será destinada primeiramente a deficiente físico, nos termos do Edital, a preferência nos casos de empate. E os demais casos de desempate serão definidos nos termos do Edital.

Artigo 16º - Os Concursos Públicos serão realizados sob gerenciamento de Setor de Apoio Administrativo e Financeiro através dos serviços de instituições, empresas ou pessoal técnico especializado.

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 17º - São de recrutamento amplo e provimento em comissão os cargos constantes no Anexo II desta Lei.

Artigo 18º - O provimento dos cargos em comissão é de competência do Presidente da Câmara, todos demissíveis "ad num".

Parágrafo 1º - Os atos de nomeação serão assinados pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo 2º - A portaria deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações:

- I – a denominação do cargo e demais elementos de identificação;
- II – o caráter da investidura, efetiva ou em comissão;
- III – o fundamento legal.

Artigo 19º - Aplicam-se aos servidores dos cargos de provimento em comissão os mesmos direitos e deveres dos servidores ocupantes de cargo efetivo, à exceção da carreira, privativa destes.

Artigo 20º - Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do servidor investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de carreira do servidor.

SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 21º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo III da presente Lei, e a investidura depende da aprovação em concurso público.

Parágrafo 1º - A portaria de nomeação para os cargos de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, será para cumprimento de estágio probatório e deverá mencionar a data da homologação do respectivo concurso.

Parágrafo 2º - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo.

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 22º - A Carreira do Servidor, no serviço público da Câmara Municipal, se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada triênio de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe o Anexo VII desta Lei.

Parágrafo 1º - A primeira referência, "A", será aquela do momento da investidura no cargo público. A próxima referência "B" será concedida imediatamente após 03 (três) anos, no serviço público, e implicará em adicional de 03% (três por cento) do vencimento, nas referências seguintes, o adicional será de 03% (três por cento) sobre o vencimento anterior.

Parágrafo 2º - A última referência "H" será atingida após permanência por 03 (três) anos da referência "G" e implica no adicional de 03% (três por cento) sobre o vencimento devido na referência "G".

Parágrafo 3º - A Comissão de desempenho, formada exclusivamente por 03 (três) Vereadores, escolhidos através de sorteio em reunião ordinária, avaliará o mérito para a progressão horizontal e suas conclusões serão levadas a decisão da Presidência, prevalecendo essa decisão.

Artigo 23º - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pela progressão horizontal.

Artigo 24º - Na avaliação de desempenho, será adotado método que venha atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que forem exercidas, observados os seguintes princípios:

- I – Objetividade;
- II – Periodicidade;
- III – Comportamento Observável do servidor em:
 - a) Discrição – 10 pontos
 - b) Assiduidade – 30 pontos
 - c) Produtividade – 40 pontos
 - d) Disciplina – 20 pontos
- IV – Conhecimento prévio dos quesitos da avaliação por parte do servidor e, posteriormente, dos resultados;
- V – Capacitação dos avaliados;
- VI – A aprovação exige o alcance mínimo de 60 (sessenta) pontos.

Artigo 25º - O servidor terá direito à ascensão a cargo superior dentro da carreira única constante do Anexo III, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I – Ser efetivo no serviço público;
- II – Não ter sofrido punições em sua carreira na Casa;
- III – Comprovar a escolaridade exigida;
- IV – Habilitar-se em seleção competitiva interna.

Artigo 26º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo III da presente Lei.

Artigo 27º - Aos servidores efetivos são pertinentes às atribuições especificadas para o setor que for lotado, ao nível do que dispõe a descrição sumária do seu cargo.

Artigo 28º - A jornada de trabalho é constante do Anexo III desta Lei.

Artigo 29º - O estágio probatório para servidor aprovado em concurso público ou em seleção competitiva interna para efeito de ascensão será de três anos contados a partir de sua posse.

Artigo 30º - Os servidores cumprem ordens direta da Presidência da Câmara e, extraordinariamente, dos servidores aos quais for delegada essa atribuição.

Artigo 31º - A qualificação profissional é pressuposto da carreira. O fermento a uma melhor qualificação profissional será patrocinado objetivando o aprimoramento do servidor e suas ascensões.

Artigo 32º - Os direitos e deveres dos servidores do Legislativo são aqueles instituídos no Estatuto dos Servidores Municipais de Santo Antonio do Itambé - MG, prevalecendo, todavia, o disposto nesta Lei.

Artigo 33º - A avaliação considerará relatório, por escrito, das chefias imediatas e abrangerá o período de permanência do servidor na referência anterior à pretendida.

Artigo 34º - O serviço de pessoal anotarás, em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

SEÇÃO III DA ASCENSÃO

Artigo 35º - A ascensão é a passagem do servidor de um cargo para outro superior.

Artigo 36º - O servidor terá direito à ascensão a cargo superior desde que habilitar-se em Concurso Público, e a ascensão aproveita, na nova situação, o tempo anterior serviço para seu enquadramento na progressão horizontal.

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo ao direito previsto no artigo caput, o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão.

Artigo 37º - O servidor do Legislativo, investido em cargo superior na forma dos artigos anteriores, tem garantida a efetividade da qual já seja titular, para retornar ao cargo anterior se não aprovado número estágio probatório.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 38º - As atribuições dos cargos serão descritas no Anexo V desta Lei.

Artigo 39º - A qualificação profissional é pressuposto da carreira e a melhoria da qualificação do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema objetivando o aprimoramento da sua prestação de serviços.

CAPITULO IV DA FUNÇÃO PÚBLICA

Artigo 40º - A função Pública, definida no artigo 10º desta Lei, caracteriza-se nas seguintes situações:

I – Situação Jurídica do servidor estável por força do que dispõe o artigo 19 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

II – Designação para substituição do servidor afastado temporariamente, exceto para tratar de interesses particulares – **LIPA**;

III – Designação para atender à necessidade para realização de serviço em caráter excepcional, quando não se tratar de serviço técnico especializados;

IV – Designação de servidor, para vaga a ser preenchida por concurso público, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 41º - A designação para função pública, nos casos dos incisos II e III, terá seus fundamentos explicitados no ato administrativo que a formalizar, o qual especificará a remuneração e o período de duração, não superior a 12 (doze) meses.

Artigo 42º - A dispensa de ocupante de função pública far-se-á automaticamente quando expirado o prazo previsto no artigo 41º ou, cessarem os motivos da designação, ou, a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

CAPITULO V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 43º - Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública correspondente ao padrão fixado nesta Lei.

Artigo 44º - Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

Artigo 45º - O décimo terceiro vencimento é pagamento dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

Parágrafo Único - Tendo o servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios de que trata o caput do artigo, ocupando cargos de diferentes níveis, far-se-á a média entre os valores percebidos.

Artigo 46º - Aplicam-se aos servidores do Legislativo as garantias constitucionais quanto à sua remuneração, e, bem assim, aquelas garantidas pela Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Itambé.

Artigo 47º - O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte, regulamentadas em Resolução.

Artigo 48º - O servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo, fará jus ao pagamento de férias anuais e 13º (décimo terceiro) vencimento proporcional.

Artigo 49º - O pagamento do Adicional por tempo de serviço fica substituído pelas progressões horizontais.

Artigo 50º - O abono familiar será devido ao servidor na forma como dispõe o Estatuto do Servidor Público de Santo Antonio do Itambé.

Artigo 51º - Aplicam-se aos servidores públicos do Legislativo as garantias constitucionais dispostas no parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, quais sejam:

- I – Vencimento nunca inferior ao salário mínimo;
- II – Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- III – Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- IV – Salário-família para aqueles servidores que recebem salário ate o valor fixado pelo Governo Federal;
- V – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;
- VI – Repouso semanal remunerado;
- VII – Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
- VIII – Licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, como determina a C.F.;
- IX – Licença-paternidade, nos termos da Lei;
- X – Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da Lei;
- XI – Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da Lei;
- XII – Proibição de diferença de salários, de exercícos, de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Artigo 52º - A critério do Legislativo, a jornada semanal dos cargos de nível superior, poderá ser reduzida ou aumentada em relação ao especificado nesta Lei, com vencimentos proporcionais, através de Lei Específica.

Artigo 53º - O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação de remuneração adicional e sem pagamento de horas extraordinárias.

CAPITULO VI DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

Artigo 54º - Ao servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão, será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

Artigo 55º - O servidor que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OUTRAS TRANSITÓRIAS

Artigo 56º - Os atuais servidores ocupantes de cargos poderão ser, imediatamente enquadrados no cargo correlatado com a consideração do conjunto das tarefas desempenhadas.

Parágrafo Único - Para o posicionamento do servidor na progressão horizontal, será considerado o tempo de serviço público municipal, na proporção de uma referência para cada três anos.

Artigo 57º - O tempo da prestação de serviço do menor não será computado para efeito de contagem de tempo de serviço.

Artigo 58º - As férias dos servidores coincidirão com os períodos de recesso legislativo, estabelecendo-se, através de Portaria o sistema de plantão administrativo.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência através de ato devidamente justificado.

Artigo 59º - A Câmara Municipal realizará concurso público dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da implantação deste Plano.

Parágrafo 1º - Para os cargos de provimento efetivo, técnicos e de serviços administrativos, as provas serão escritas ou escritas e práticas, conforme dispuser o Edital de Convocação do concurso.

Artigo 60º - A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Câmara Municipal, e somente será dada a quem for considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Artigo 61º - Ao servidor lotado na área legislativa é obrigatória à permanência durante as sessões plenárias e, aos demais, sempre que necessários os seus serviços e informações.

Artigo 62º - O servidor da Câmara Municipal, na impossibilidade de adoção de Regime Previdenciário Próprio, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Artigo 63º - O tempo de serviço da Câmara Municipal, anteriormente ao concurso público, não contará para efeito de apuração do estágio probatório, mesmo que sejam correlatas as funções.

Artigo 64º - As disposições desta Lei prevalecem sobre disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Santo Antonio do Itambé

Artigo 65º - As publicações dos atos oficiais do Legislativo, serão feitas em local próprio, na entrada de seu edifício sede, em local de fácil visualização pelos interessados e a população em geral, enquanto o Município não dispuser de órgão oficial próprio, inclusive para efeito da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Artigo 66º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da publicação.

Santo Antonio do Itambé, _____ de _____ de 2007.

Mesa Diretora

Dalila S. P. Duarte Leandro

Presidente da Câmara Municipal

Vice-Presidente

Maria Aparecida Machado Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 17/12/2007
Votação com -03- votos.
PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambe 17/12/2007

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 05 Votos contra -03-
Em 17/12/2007

Dalila S. P. Duarte Leandro
Vereador Presidente

Olaide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

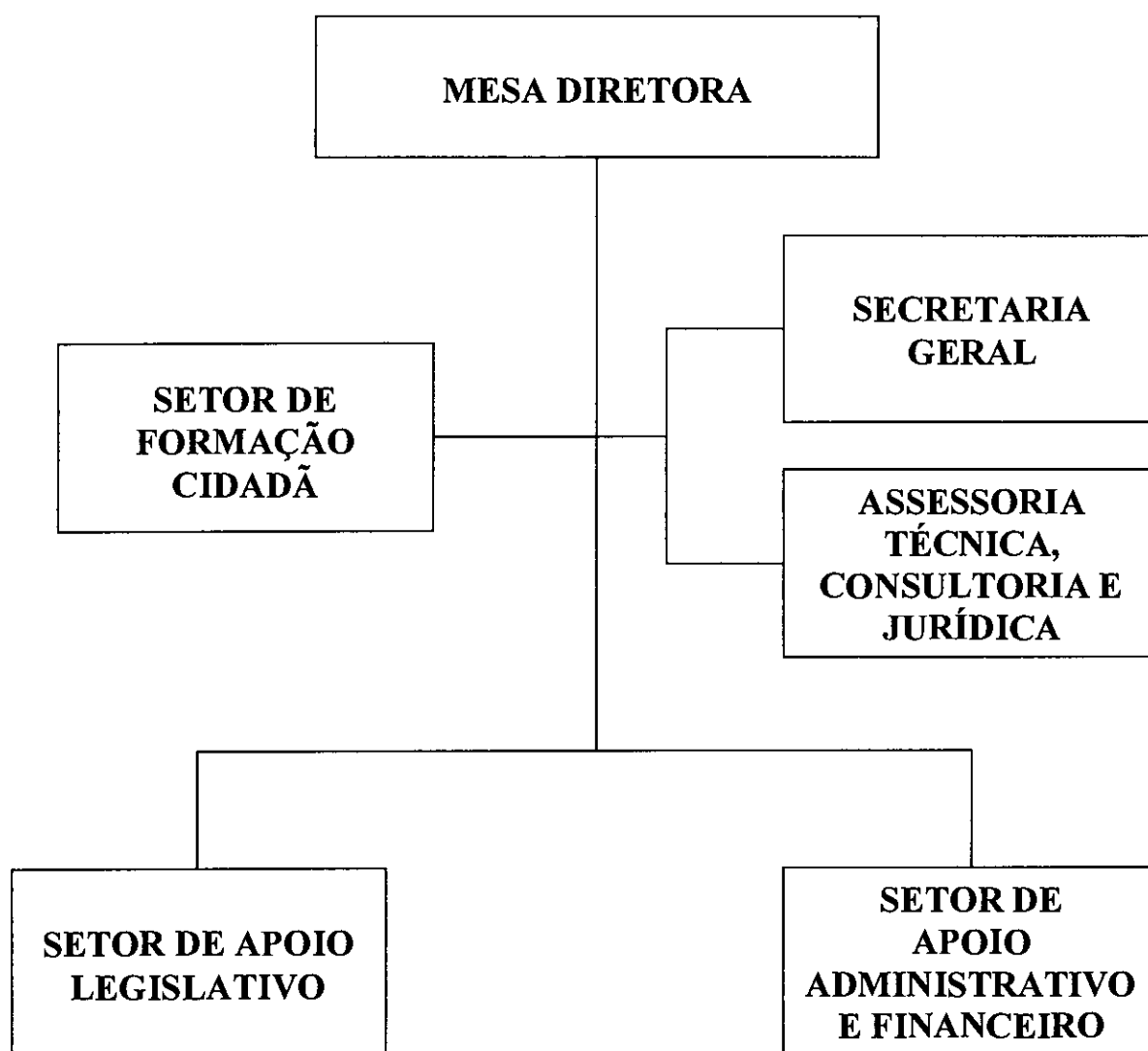
Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

ANEXO I

**PROJETO DE LEI Nº: _____/2007
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ORGANOGRAMA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**



ANEXO II

**PROJETO DE LEI Nº: _____/2007
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGOS	Nº DE VAGAS	CÓDIGO	RECRUTAMENTO
Secretário Geral	01	CMSG	Ampla

ANEXO III

**PROJETO DE LEI Nº: _____/2007
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº DE VAGAS	CÓDIGO	JORNADA DIÁRIA (EM HORAS)
Agente Legislativo I	01	CMAL	08
Secretário de Formação Cidadã I	01	CMIC	08
Auxiliar de Serviços Gerais I	01	CMAS	08

ANEXO IV

**PROJETO DE LEI Nº: _____/2007
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

FAIXAS DE VENCIMENTO - REFERENCIAL

CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTO
Secretário Geral	R\$ 760,00
Secretário de Formação Cidadã I	R\$ 760,00
Agente Legislativo I	R\$ 570,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 380,00

ANEXO V
PROJETO DE LEI Nº: _____/2007

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	APOIO LEGISLATIVO	SERVIÇOS GERAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades de manutenção dos serviços gerais.		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, banheiros, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas. Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas. Percorrer as dependências dos prédios públicos, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos. Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências. Executar serviços diversos ligados às áreas de limpeza, asseio, manutenção, preparação de alimentos, lavanderia e outros, determinados pelo superior hierárquico. Executar outras atividades afins.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino fundamental incompleto.		
JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas altamente repetitivas, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.		
RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.		
RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.		



CARGO AGENTE LEGISLATIVO	GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMIN. E FINANCEIRO	CARREIRA ADMINISTRATIVA
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Os ocupantes do cargo têm como atribuições, assessorar os trabalhos da Mesa Diretora; planejar, orientar e coordenar a execução das atividades relativas ao material, patrimônio, serviços gerais, comunicação e arquivo.</p>		
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Redigir as respectivas atas, organizando as questões de ordem levantadas em Plenário e que tenham sido fixadas como precedente Regimental. Também deve lavrar em livros próprios os termos de posse. Prestar informações aos vereadores, servidores e ao público em geral. Promover a divulgação dos trabalhos da Câmara, publicando os atos oficiais do Legislativo. Promover o transporte necessário à execução dos serviços da Câmara. Manter o funcionamento e a segurança dos equipamentos e instalações. Determinar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Câmara. Promover a vigilância do prédio, efetuando a abertura e o fechamento do prédio. Proceder ao hasteamento de bandeira nas ocasiões determinadas. Executar outras atividades relacionadas ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações. Executar outras atividades afins.</p>		
<p align="center">FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma</p> <p>ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino médio completo.</p> <p>JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha.</p> <p>RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos serão de responsabilidade do servidor</p>		

CARGO SECRETARIO GERAL	GRUPO OCUPACIONAL SECRETARIA GERAL	CARREIRA ADMINISTRATIVA
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Os ocupantes do cargo têm como atribuições, todas as funções pertinentes a administração, desde a manutenção do prédio até a remessa ou publicação das matérias aprovadas pelo plenário.</p>		
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Compete prestar assessoramento direto e imediato à Mesa da Casa no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais. Coordenar as atividades relativas à tramitação das propostas legislativas, tanto no Plenário como nas diversas Comissões Técnicas, e o provimento das informações pertinentes à mesmas. Secretariar as reuniões da Mesa Diretora. Assessorar a Mesa Diretora, coordenando as atividades relativas à tramitação das propostas legislativas a serem apreciadas em reuniões conjuntas. Elaborar o Relatório Anual da Presidência. Alimentar o banco de dados de matérias legislativas. Executar outras atividades afins.</p>		
<p align="center">FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma</p> <p>ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino médio completo.</p> <p>JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha.</p> <p>RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos serão de responsabilidade do servidor.</p>		



CARGO SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO CIDADÃ	GRUPO OCUPACIONAL FORMAÇÃO CIDADÃ	CARREIRA ADMINISTRATIVA
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução e acompanhamento dos trabalhos de informação ao cidadão.</p>		
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Compete prestar assessoramento no setor de informação ao cidadão. Auxiliar vereadores e participantes de eventos desta natureza. Buscar apoio e participação das entidades participativas dos moradores e das escolas do município. Prestar informações relacionadas aos mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo. Prestar informações aos vereadores, servidores e ao público em geral. Redigir atas. Acompanhar a Câmara Itinerante em suas diligências. Promover a atuação da Câmara Itinerante dando ampla divulgação e promoção deste programa. Registrar os trabalhos realizados. Preparar relatórios. Preparar o Informativo da Câmara. Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação. Executar outras atividades afins.</p>		
<p align="center">FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma</p> <p>ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino superior completo</p> <p>JULGAMENTO E INICIATIVA: Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha.</p> <p>RELACIONAMENTO: Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: As possibilidades de perdas devido a descuidos serão de responsabilidade do servidor.</p>		

ANEXO VI

PROJETO DE LEI Nº: _____/2007 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NOME DO AVALIADO:												
MATRICULA:						CARGO:						
DATA DE ADMISSÃO:						SETOR:						
ASSINALE COM (X) A NOTA QUE MAIS APLICA AO DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO:						RUIM – não atendeu REG. – atendeu parcialmente BOM – atendeu plenamente ÓTIMO – superou						
FATORES AVALIADOS	RUÍM				REG.		BOM			ÓTI-MO	FA-TOR	PONTU AÇÃO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
I ASSUIDADE/PONTUALIDADE Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).											x 1	
II DISCIPLINA Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos.											x 1	
III CAPACIDADE DE INICIATIVA Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.											x 1	
IV PRODUTIVIDADE/CONHECIMENTO- TÉCNICO/EFICIÊNCIA: Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações.											x 3	

V RESPONSABILIDADE Atuação comprometida com os objetivos dos serviços públicos, com profissionalismo e responsabilidade pelas conseqüências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.																					x 2			
VI RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.																								
SOMA TOTAL DOS PONTOS =																								

COMENTÁRIO DO AVALIADO/ASSINATURA:

COMENTÁRIO DO AVALIADOR:

NOME DO AVALIADOR: CARGO DO AVALIADOR: ASSINATURA:	DATA: / /
--	--------------

PARECER CONCLUSIVO:

APROVAÇÃO SECRETARIO GERAL:	DATA: / /
APROVAÇÃO PRESIDENTE:	DATA: / /

Instruções para preenchimento e utilização:

- a) A avaliação para efeito de progressão ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- b) Serão atribuídas notas que variarão de 1 (hum) a 100 (cem).
- c) O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- d) Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo, terceiro lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e a Portaria de promoção ou acesso em dezembro.
- e) O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e com base nestes, elaborada a classificação geral.
- f) Conhecida classificação geral, a comissão enviará ao Presidente da Câmara Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista

de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.

g) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	39	=	RUIM - não atendeu
40	a	59	=	REGULAR - atendeu parcialmente
60	a	89	=	BOM - atendeu plenamente
90	a	100	=	ÓTIMO - superou

ANEXO VII

PROJETO DE LEI Nº: _____/2007
 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

PROGRESSÃO VERTICAL / HORIZONTAL

CARGO NÍVEL	A (Referencial)	B	C	D	E	F	G	H
Secretário de Formação Cidadã I	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Secretário de Formação Cidadã II	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Secretário de Formação Cidadã III	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Agente Legislativo I	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Agente Legislativo II	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Agente Legislativo III	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Auxiliar de Serviços Gerais I	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Auxiliar de Serviços Gerais II	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Auxiliar de Serviços Gerais III	-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Modificativa nº 01/2007 do Projeto de Lei nº 19/2007

Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 19/2007 de 27-11-2007 de autoria do Chefe do Legislativo Municipal que "Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras Providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 19/2007 de 27-11-2007 de autoria do Chefe do Legislativo Municipal "Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras Providências" passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Projeto de Resolução nº 07/2007 que "Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá Outras Providências".




Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé


Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

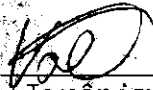
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de Dezembro de 2007.


Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR


Valdecy Ferreira Corrêa
Relator da CLJR


Valdete Jerônimo Gonçalves
Membro da CLJR

CA	IPAL
SANTO	ITAMBÉ
Aprovado em <u>17</u>	<u>12</u> 12/2007.
Votação em <u>08</u>	_____ votos.
Santo A	<u>17</u> 12/2007.


Oláide Valhede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

3ª Discussão e votação

por 08 Votos contra

17 12/2007.

Vereador Presidente


Dallia do Socorro P. D. Leandro



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Modificativa nº 02/2007 do Projeto de Lei nº 19/2007

Modifica o Organograma -
Estrutura Administrativa do Anexo
I do Projeto de Lei nº 19/2007 de
27-11-2007 de autoria do Chefe do
Legislativo Municipal que
"Estabelece a Estrutura
Administrativa e Institui o Plano
de Cargos, Carreiras e
Vencimentos da Câmara Municipal
de Santo Antônio do Itambé e dá
outras Providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este
subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que
lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal
e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Modifica o Organograma - Estrutura Administrativa -
do Projeto de Lei nº 19/2007 de 27-11-2007 de autoria do Chefe do
Legislativo Municipal que "Estabelece a Estrutura Administrativa e
Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara
Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras Providências" passa
a ter a seguinte redação:

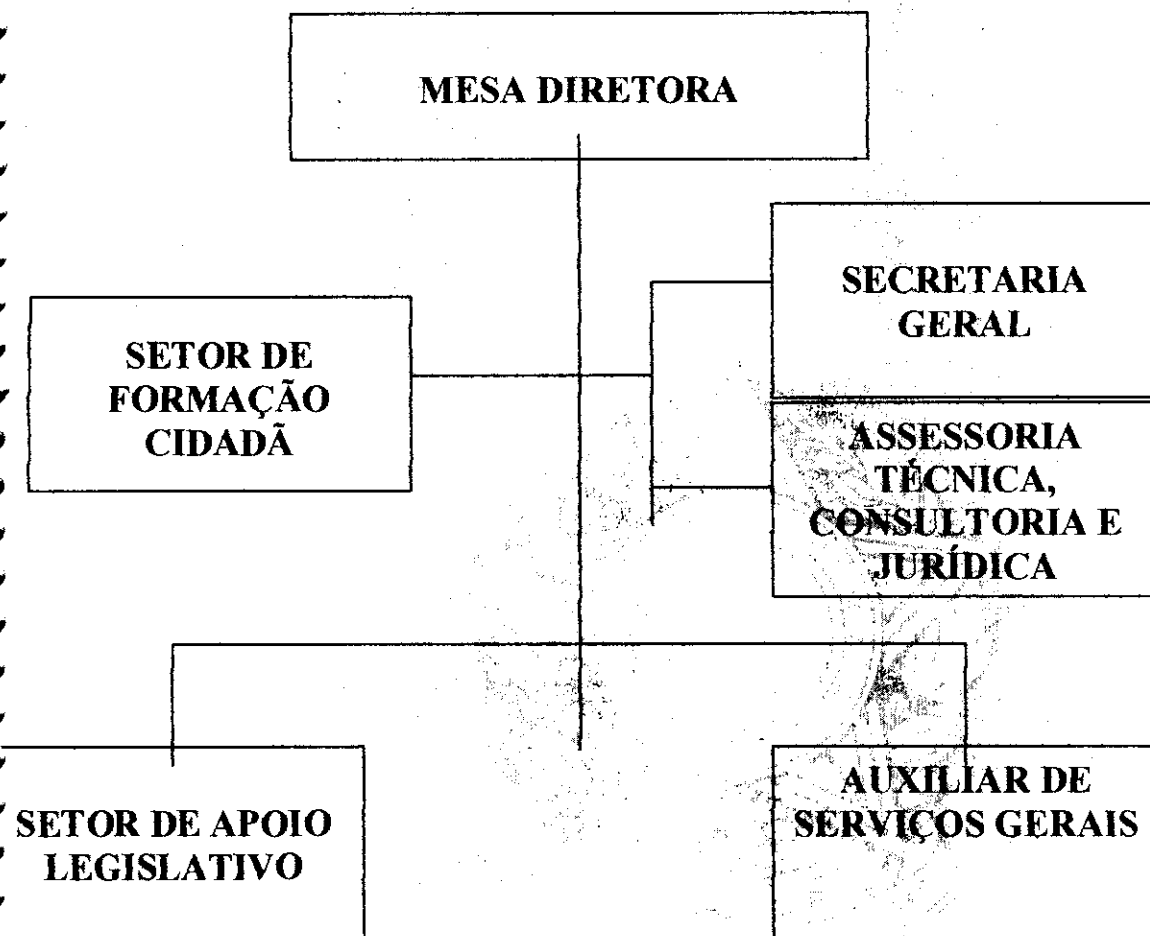


Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANOGRAMA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 17/12/2007
Votação com -03- votos.

PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 17/12/2007

Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE

Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

Maria Aparecida A. Oliveira

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 05 Votos contra -03-
Em 17/12/2007

Presidente



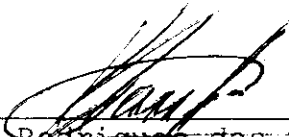
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

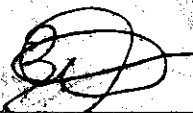
CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de Dezembro de 2007.



Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR



Valdecy Ferreira Corrêa
Relator da CLJR

Valdete Jerônimo Gonçalves
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Supressiva nº 01/2007 do Projeto de Lei nº 19/2007

Suprime o Artigo 57º do Projeto de Lei nº 19/2007 de 27-11-2007 de autoria do Chefe do Legislativo Municipal que "Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras Providências".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Suprime o Artigo 57º do Projeto de Lei nº 19/2007 de 27-11-2007 de autoria do Chefe do ~~Executivo~~ Legislativo Municipal "Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, entrando em vigor na data de sua publicação.

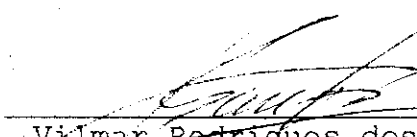


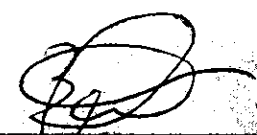
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Avenida João Antônio Baracho, nº 252 - Fone: (33) 3428-1311

CEP. 39.160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de Dezembro de 2007.



Vilmar Rodrigues dos Santos
Presidente da CLJR


Valdecy Ferreira Corrêa
Relator da CLJR

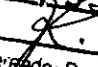
Valdete Jerônimo Gonçalves
Membro da CLJR

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 17 / 12 / 2007
Votação com - 08 - votos.


PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 17 / 12 / 2007


Oláide Valmede da Lomba
VICE - PRESIDENTE


Dalila do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

Aprovado 3^o Discussão e votação
Votos à favor 08 Votos contra -
Em 17 / 12 / 2007


Prefeito Presidente


Maria Aparecida A. Oliveira
TESOUREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 020/2007.

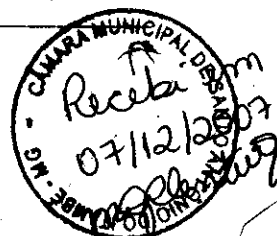
“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público Municipal, estabelece limite e condições e contém outras disposições”.

Faço saber que o POVO do Município do Santo Antônio do Itambé(MG), por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º -Fica o Chefe do Executivo Municipal, sob a égide da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 autorizado a conceder gratificação aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público Municipal.

§1º - A gratificação de que trata o **caput** deste artigo serão concedidas em valor para atingir no mínimo o percentual exigido na Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 e não serão incorporadas aos pisos dos vencimentos dos servidores públicos beneficiados.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral do Município e os recursos financeiros serão os provenientes do Fundo de Manutenção e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Augusto
José Augusto da Silva Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 17/12/2007
Votação com 08 votos.

PRESIDENTE
Santo Antônio do Itambé 17/12/2007

Aprovado 3ª Discussão e votação
Votos à favor 08 Votos contra -
Em 17/12/2007

Vereador Presidente

P. D. Leandro
Dália do Socorro P. D. Leandro
PRESIDENTE

M. A. Oliveira
Maria Aparecida A. Oliveira
SECRETÁRIA / TESOUREIRA

V. da Lomba
Vilma Valverde da Lomba
VICE - PRESIDENTE